

Carta 237/2016 – GEVEC/RS

Porto Alegre/RS, 15 de agosto de 2016.

Assunto: **Impresso a faturar**

Prezado Cliente,

Observando os objetos que circulam no fluxo postal, identificamos tendências adotadas por nossos clientes quanto à escolha do serviço postal para efetuar a distribuição de seus objetos.

Nesse contexto, um perfil observado é a escolha do serviço Mala Direta para a postagem de livros e, no intuito de adequarmos a modalidade do serviço ao tipo de objeto, considerando até mesmo que o conceito de Mala Direta caracteriza-se como sendo uma estratégia de comunicação e divulgação de produtos e serviços que consiste no envio de folhetos ou catálogos, os Correios, preocupados em continuar fomentando a remessa de livros, disponibilizam as seguintes facilidades:

- a) Contratação dos serviços de Impresso Normal e Urgente na modalidade a faturar, para livros até 500 g;
- b) Possibilidade de contratação do registro módico para todas as modalidades de livro. Antes, este serviço era possível apenas para livros sem valor mercantil. Com essa medida, o preço postal tem uma redução média de 23%, quando comparado à remessa mediante registro convencional;
- c) Serviços acessórios – como comprovação de entrega e seguro.

Pelo exposto, informamos que todas as unidades de atendimento estão orientadas a não aceitarem postagens de livros por meio do serviço de Mala Direta a partir de 01/09/2016.

Em caso de esclarecimentos adicionais, nos colocamos à disposição por meio do representante comercial que atende a essa empresa ou pelo site <http://www2.correios.com.br/sistemas/falecomoscorreios>.

Atenciosamente,



**Djalmo de Ávila**  
Gerente de Vendas Corporativas RS



PATROCINADOR OFICIAL

TM Rio 2016.